



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Corregedor-Geral**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

**Conselho Superior do Ministério Público**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Paulo Lima de Santana  
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa  
*Secretária*

**Secretário-Geral do MPSE**

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Arnaldo Figueiredo Sobral

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 17 de janeiro de 2019

Horário: 10 horas

Local: Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente), Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana e Paulo Lima de Santana.

ITEM	ORDEM DOS TRABALHOS
I	Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ)
II	Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião Ordinária do dia 10 de janeiro de 2019
III	Manifestação do Procurador-Geral de Justiça
IV	Manifestação da Corregedora-Geral do Ministério Público
V	Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público
VI	Manifestação do Ouvidor do Ministério Público
VII	Manifestação dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça
VIII	Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia: a) Leitura, discussão e votação do Projeto de Resolução que "altera o art. 1º e o art. 11 da Resolução nº 007/2011 - CPJ, de 21 de julho de 2011"; b) Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais do Colégio de Procuradores de Justiça; c) Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Assuntos Administrativos do Colégio de Procuradores de Justiça.
IX	O que ocorrer



X	Encerramento da reunião
---	-------------------------

Aracaju, 15 de janeiro de 2019.

José Carlos de Oliveira Filho

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

### 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

### 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

### 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

### 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

### 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

### 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA





## **2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro**

### **Decisão de arquivamento**

Procedimento nº 58.18.01.0030

Decisão

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir da Portaria 014/2018, para apurar irregularidades ambientais na empresa Brasflex, situada na Avenida Eixo Estrutural A, s/n, Quadra 16, Lote 08, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Após a realização de diligências e confirmação do funcionamento da empresa com licença ambiental vencida, este órgão ministerial ofereceu Proposta de Compromisso e Ajustamento de Conduta para a reclamada às fls. 25.

Considerando-se que a reclamada aderiu ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, promove esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, tudo conforme o disposto no artigo 38, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Nossa Senhora do Socorro, 19 de dezembro de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

## **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância**

### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, como Curadora dos Direitos da Relevância Pública, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo nº 45.18.01.0071, no qual figura como Reclamante a Sra. Francélia Guimarães de França, que solicita ao Órgão Promotorial na sua reclamação a capinação geral de toda a área e a retirada de entulhos, que se encontram no interior do antigo prédio da DRE-01;

RESOLVE



Instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente Portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como Secretário neste Inquérito Civil;

III - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente Portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ;

IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico;

V - Diante da ausência de resposta da DRE-01/SEED ao Ofício n.º 340/2018 de fls. 16, determino que seja expedido ofício para a Secretaria de Estado da Educação, com cópia dos documentos de fls. 02/13, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do disposto no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, informe a este Órgão de Execução Ministerial se foi realizada uma limpeza do antigo prédio da DRE-01, localizado na Praça Barão do Rio Branco, Município de Estância/SE, para a retirada de entulhos e capinação de toda a área, evitando a proliferação de baratas, escorpiões e ratos, bem como o controle da dengue, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Estância/SE, em 14 de janeiro de 2019.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça em Substituição

---

#### **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, como Curadora dos Direitos da Relevância Pública, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo nº 45.18.01.0014, no qual figura como Reclamante o Ministério Público do Estado de Sergipe e como Reclamado o Município de Estância, cujo objeto é averiguar a falta de estrutura e condições de atendimento à população por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, determinando:



I - Seja autuada e registrada a presente Portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como Secretário neste Inquérito Civil;

III - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente Portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ;

IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico;

V - Diante do teor da certidão, datada de 04 de dezembro de 2018, determino que seja expedido ofício para a Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do disposto no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, informe a Órgão de Execução Ministerial se já foi providenciado o conserto da van que estava previsto para o final de dezembro de 2018, e, em caso afirmativo, encaminhe documentos que comprovem a regularização da citada van para a melhoria do transporte de profissionais e da população assistida pela aludida Secretaria Municipal, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Estância/SE, em 15 de janeiro de 2019.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça em Substituição

---

#### **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, como Curadora dos Direitos da Relevância Pública, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo nº 45.18.01.0015, no qual figura como Reclamante o Município de Estância e como Reclamado a Câmara Municipal de Estância, cujo objeto é averiguar se o COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas encontra-se instalado e em funcionamento no Município de Estância;

RESOLVE

CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente Portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como Secretário neste



Inquérito Civil;

III - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente Portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, na forma do art. 15, §1º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ;

IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico;

V - Diante do teor da certidão, datada de 04 de dezembro de 2018, determino que seja expedido ofício para a Prefeitura Municipal de Estância, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do disposto no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, informe a Órgão de Execução Ministerial se já está em funcionamento o Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas - COMAD, previsto na legislação municipal, enviando, em caso afirmativo, documento que comprove a nomeação dos respectivos Conselheiros, bem como, na hipótese negativa, encaminhe justificativa para o não funcionamento do citado Conselho, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Estância/SE, em 15 de janeiro de 2019.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça em Substituição

## Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento é a inexistência de Professor de Libras e/ou Intérprete designado e/ou concursado pelo Estado de Sergipe para atuar nas Escolas Estaduais situadas no Município de Estância;

RESOLVE

CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente Portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como Secretário neste Inquérito Civil;

III - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente Portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação, na forma do art. 15, §1º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ;





IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico;

V - Diante do término do período de suspensão do feito, determinado no Termo de Audiência, realizada no dia 16 de outubro de 2018, determino que seja expedido ofício para o Diretor da DRE-01, bem como Ofício para o Diretor do C. E. Senador Walter Franco, requisitando que ambos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do disposto no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, informem a este Órgão de Execução Ministerial se já foi contratado um Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para o acompanhamento de alunas do Ensino Médio em Tempo Integral, Adriana Moreira dos Santos e Rayane Regina Santos, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Estância/SE, em 14 de janeiro de 2019.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça em Substituição

---

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)

---